



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

FORNECIMENTO DE GASOLINA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **Marcos André Piaia**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANTONIO DOLCI & CIA LTDA**, sita na Rodovia BR 386, km 128, em Sarandi/RS, inscrição no CNPJ nº 88.509.989/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **Luciano Dolci**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 386, km 128, em Sarandi/RS, RG nº 7052229395 e CPF nº 625.197.860-00, a seguir denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para o fornecimento de até 65.000 litros de gasolina comum retirada na bomba para um período de 24 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$-3,94** (três reais e noventa e quatro centavos) ao litro de gasolina totalizando R\$-256.100,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e cem reais) se for retirada toda a quantidade prevista na cláusula primeira.

2.2 - O pagamento será efetuado vinte dias após a retirada do combustível, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada da correspondente autorização de fornecimento.

2.3 – O valor aqui ajustado poderá sofrer aumento ou diminuição caso o Governo Federal determine medidas neste sentido. O aumento ou diminuição incidirá sobre o combustível a ser fornecido após as medidas antes anunciadas, devendo o **CONTRATADO** apresentar a diferença para mais ou para menos através de notas fiscais fornecidas pela Distribuidora relativa ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O **CONTRATANTE** efetuará as retiradas do combustível através do abastecimento de seus veículos diretamente na bomba do **CONTRATADO**.

3.2 – O **CONTRATADO** somente abastecerá os veículos municipais mediante autorização formal do **CONTRATANTE**.

3.3 – O prazo para a retirada do combustível iniciará a partir desta data, não ultrapassando a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05012678201232070339030010000000001
02010412200102002339030010000000001
06011236100672018339030010000000020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

08012060601062087339030010000000001
07011030100472086339030010000000040
07011030100472065339030000000004521
07011030100472049339030000000004011
07011030500502058339030010000004710

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Presencial nº 01/2017 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.


E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 12 de maio de 2017.


MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE


LUCIANO DOLCI
CONTRATADO

Testemunhas:


JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66


DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40